

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS N.º 49/2015

Aos **16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze**, no edifício da sede da Junta de Freguesia de Alvalade, sito na Rua Conde Arnoso, números 5, segundo andar e 5-B, que torneja com a Rua Carlos Mayer, número 2, em Lisboa (1700-112 LISBOA), é celebrado o presente **contrato de empreitada de “Obras de melhoramento e instalação do polo de atendimento no Centro Cultural e Recreativo dos Coruchéus”**, entre os seguintes Outorgantes: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE - A FREGUESIA DE ALVALADE, pessoa coletiva pública n.º 510 832 806, com sede na morada acima indicada, representada neste ato pelo seu **Presidente, Dr. André Moz Caldas**, com domicílio profissional na mesma morada, que outorga de harmonia com o disposto na **alínea a) do n.º 1 do art.18.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09**, bem como no uso de competências delegadas nos termos da **Deliberação do Órgão Executivo de 18/05/2015, que incidiu sobre a Proposta n.º 119/2015**, da mesma data, e a aprovou. -----
e -----

SEGUNDA OUTORGANTE - CONTENÇÃO-Engenharia e Construções, Lda., com Sede na Rua Abranches Ferrão, n.º 10 - 7.º C, em Lisboa (1600-001 LISBOA), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de pessoa coletiva n.º 503 448 354, com o capital social de € 199.519,16, neste ato representado por **Mário Júlio Duarte Antunes**, na qualidade de **Gerente**, com poderes para o ato, conforme decorre da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso número [REDACTED]. -----

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**, foi dito que, no âmbito do procedimento pré-contratual, por **concurso público, - processo n.º 28/CP/JFA/2015 -**, autorizado por **deliberação do Órgão Executivo da Freguesia de Alvalade**, datada de **18/05/2015** que incidiu sobre a **Proposta n.º 119/2015**, do mesmo dia, ao abrigo do disposto na **alínea b) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do art.16.º**, conjugado com a **alínea b) do art.19.º**, ambos do **CCP-Código dos Contratos Públicos**, foi proferida **decisão de adjudicação a 07/08/2015** e de **aprovação da minuta do contrato**, (*após rejeição, por parte do adjudicatário, da primeira minuta, a 12/08/2015*) a 28/08/2015, pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, ao abrigo da delegação de competências, de acordo com o disposto na **alínea h) do n.º 1 do art.18.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09**, conferida através da **Deliberação do Órgão Executivo da Freguesia de Alvalade de 18/05/2015** que incidiu sobre a **Proposta n.º 119/2015**, a que atrás se fez referência, documentos que se arquivam e ficam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

Pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, foi dito que aceita o presente contrato. -----

CLÁUSULA 1.^a – OBJETO DO CONTRATO -----

1 - O presente contrato tem por objeto a **empreitada de obras públicas de melhoramento e instalação do polo de atendimento no Centro Cultural e Recreativo dos Coruchéus**, nos termos da **proposta apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE**, dos **esclarecimentos prestados**, dos **termos de suprimento dos erros e / ou omissões**, bem como do respetivo **Programa do Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos Anexos**. -----

2 - Para efeito do disposto no número anterior, deve a **SEGUNDA OUTORGANTE** cumprir todas as obrigações necessárias à boa e correta execução do contrato, em especial as decorrentes dos "*elementos de solução de obra*", constantes do **ANEXO I do Caderno de Encargos**. -----

CLÁUSULA 2.^a – PREÇO CONTRATUAL -----

1 - Pela realização dos trabalhos previstos na cláusula anterior, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** obriga-se a pagar à **SEGUNDA OUTORGANTE** o **preço contratual de € 38.666,04**, acrescido do **IVA à taxa legal em vigor de 6 %** no valor de **€ 2.319,96**, no **montante total de € 40.986,00**, com enquadramento e cabimento na **rubrica 07.01.30.00.100**, da **orgânica 02.00.00** no Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade, conforme **documento de cabimento n.º 1668 e documento de compromisso n.º 1644**. -----

2 - O preço referido no número anterior, inclui todos os **custos, encargos e despesas** cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, aí se prevendo as eventuais despesas de transporte de máquinas, de montagem, desmontagem e manutenção do estaleiro. -----

3 - O preço da presente empreitada comporta **encargos financeiros** apenas para o ano de **2015**. -----

CLÁUSULA 3.^a – GARANTIA DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO -----

1 - Não é devida caução, nos termos do **n.º 2 do art.88.º do CCP-Código dos Contratos Públicos**, sendo a mesma substituída pela **retenção de 10%** do valor dos pagamentos a efetuar, conforme estabelecido no **n.º 1 do art.23.º do Programa do Procedimento** e no **n.º 3 do art.88.º do CCP**. -----

2 - O estipulado no número anterior, não obsta a que durante a execução do presente contrato seja prestada **garantia bancária** pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, nos termos da respetiva proposta, bem como de acordo com o estipulado no **art.90.º do CCP**, no valor de **10% do preço contratual**, sendo que,

nesta situação, havendo lugar à realização de trabalhos a mais, proceder-se-á também ao reforço da caução, através da dedução de 5% em cada pagamento parcial. -----

CLÁUSULA 4.^a - PRAZO DE EXECUÇÃO -----

1 - O prazo previsto para a execução dos trabalhos da presente empreitada de obras públicas é de **90 dias ininterruptos**, a contar da data da **conclusão** da respetiva **consignação** ou da **aprovação** pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** das **fichas de procedimentos de segurança**, caso esta última seja posterior, conforme consta das **alíneas a) e c) do nº 1 da Cláusula 9.^a do Caderno de Encargos**. -----

2 - A **SEGUNDA OUTORGANTE** fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução dos trabalhos que se incluem na presente empreitada de obras públicas, bem como ao estabelecimento do sistema de organização à perfeita e completa execução das obrigações a seu cargo. -----

CLÁUSULA 5.^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA OUTORGANTE -----

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a **SEGUNDA OUTORGANTE** as constantes do **Caderno de Encargos**, em especial, as previstas nas suas **Cláusulas 6.^a à 24.^a**. -----

2 - Consideram-se também **incluídos** no âmbito das **obrigações** da **SEGUNDA OUTORGANTE**, todos os trabalhos que se mostrem necessários à conclusão da presente empreitada de obras públicas, bem como todos os fornecimentos e serviços preparatórios ou complementares à boa execução daquela, nomeadamente os referidos no **art.350.º do CCP-Código dos Contratos Públicos**. -----

3 - A **SEGUNDA OUTORGANTE** é titular de **alvará de construção n.º 25166**, emitido pelo **InCI**, que a habilita a executar os trabalhos objeto do presente contrato. -----

4 - Os **trabalhos referentes às instalações elétricas e mecânicas** serão efetuados em regime de **subempreitada**, pela empresa **NEUTROTECH-Soluções Elétricas, Unipessoal, Lda**. até ao montante de **€ 2.950,00**, a qual detém para o efeito, o alvará correspondente. -----

5 - Para efeito do disposto no número anterior, deve ser celebrado contrato entre a **SEGUNDA OUTORGANTE** e o **subempreiteiro** já identificado. -----

CLÁUSULA 6.^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA PRIMEIRA OUTORGANTE -----
Sem prejuízo das demais obrigações que decorrem da Lei e do presente Contrato,

deve a **PRIMEIRA OUTORGANTE**, através dos serviços da contabilidade, proceder atempadamente ao pagamento das faturas à **SEGUNDA OUTORGANTE**, no prazo fixado no n.º 6 da **Clausula 11.ª do presente Contrato**. -----

CLÁUSULA 7.ª - LOCAL DA OBRA E INSPEÇÃO -----

1 - A execução dos trabalhos da empreitada de obras públicas, objeto do presente contrato terá lugar no Edifício do Centro Cultural e Recreativo dos Coruchéus, sito na Rua Florbela Espanca, em Lisboa, devidamente identificado nas peças processuais, em especial no **Anexo I do Caderno de Encargos**. -----

2 - A **PRIMEIRA OUTORGANTE** garantirá à **SEGUNDA OUTORGANTE**, o acesso a todos os locais envolventes à obra onde se tenham de realizar os trabalhos de empreitada. -----

3 - Considera-se que a **SEGUNDA OUTORGANTE** inspecionou devidamente os locais onde irão decorrer os trabalhos estando, assim, inteirada das condições de acessibilidade aos mesmos, dos respetivos condicionalismos, das exigências dos materiais em causa, dos equipamentos necessários, da mão-de-obra exigida, bem como de todos os fatores e circunstâncias que, de algum modo, possam interferir ou condicionar os trabalhos a executar. -----

4 - Para efeito do estabelecido no número anterior, considera-se que a proposta apresentada pela **SEGUNDA OUTORGANTE** contempla e prevê todos os circunstancialismos inerentes aos locais onde decorrerão os trabalhos de empreitada. -----

CLÁUSULA 8.ª - FISCALIZAÇÃO DA OBRA -----

1 - A **PRIMEIRA OUTORGANTE** fiscalizará, à sua custa, diretamente e por comissário, a execução dos trabalhos que integram a presente empreitada. -----

2 - A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se, desde já, a assegurar e a facilitar o acesso dos elementos da fiscalização ao serviço da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, bem como todas as informações que forem, pelos mesmos, julgadas necessárias ao desempenho da sua missão. -----

3 - A **SEGUNDA OUTORGANTE**, ou um seu representante, permanecerá no local da obra durante a sua execução, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder perante a fiscalização ao serviço da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, pelo andamento dos trabalhos. -----

Cláusula 9.ª - SANÇÕES CONTRATUAIS -----

O incumprimento das obrigações contratuais pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação das sanções pecuniárias

conforme estabelecido nos n.ºs 1 e 2 da **Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos**, até ao **limite de 20 % do preço contratual**, sem prejuízo do direito de resolução do contrato, nos termos estipulados na respetiva **Cláusula 40.ª do Caderno de Encargos**. -----

CLÁUSULA 10.ª – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS -----

1 – São da responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE** quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

2 – Caso a **PRIMEIRA OUTORGANTE** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a **SEGUNDA OUTORGANTE** terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

CLÁUSULA 11.ª – FATURAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -----

1 – Os **trabalhos executados** serão **faturados no final de cada mês**, através da emissão da respetiva fatura, por parte da **SEGUNDA OUTORGANTE**.-----

2 – Para efeito do disposto no número anterior, obriga-se a **SEGUNDA OUTORGANTE** a elaborar autos de medição dos trabalhos, os quais serão remetidos aos serviços responsáveis da **PRIMEIRA OUTORGANTE** para aprovação. -----

3 – A **PRIMEIRA OUTORGANTE** deverá pronunciar-se sobre os autos de medição no prazo de **cinco dias úteis após a receção do auto**, valendo como aprovação a falta de apreciação até ao termo daquele prazo. -----

4 – Em caso de discordância por parte da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, à **SEGUNDA OUTORGANTE** os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar, também por escrito, os esclarecimentos e diligências necessários para o efeito. ---

5 – Após cumprimento do disposto nos **números 2, 3 e 4 da presente Cláusula**, a **SEGUNDA OUTORGANTE** emitirá, com base no **auto aprovado**, a correspondente fatura com o seu valor total. -----

6 – Cada fatura deverá conter os seguintes dados : -----

- a) JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE -----
- b) NÚMERO DO CONTRATO -----
- c) NÚMERO DO COMPROMISSO -----



d) e IDENTIFICAÇÃO DO RESPETIVO AUTO DE MEDIÇÃO ONDE CONSTEM OS TRABALHOS EXECUTADOS DEVIDAMENTE DISCRIMINADOS. -----

7 - As quantias devidas nos termos da **Cláusula 2.ª do presente contrato**, deverão ser pagas pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** à **SEGUNDA OUTORGANTE**, no prazo de **30 dias** após a receção, por aquela, da respetiva fatura devidamente aprovada pelas Partes. -----

CLÁUSULA 12.ª - RECEÇÕES -----

1 - A **receção provisória** da obra depende da realização de **vistoria**, nos termos do **art.394.º do CCP**. -----

2 - **Findo o prazo de garantia**, conforme decorre da **Cláusula 35.ª do Caderno de Encargos**, haverá lugar à **receção definitiva** da empreitada, após a realização de nova vistoria. -----

3 - A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a corrigir, a suas expensas, vícios e deficiências detetados nessas receções, bem como os identificados durante o prazo de garantia. -----

4 - O **procedimento para a receção definitiva da empreitada** está definido no **documento complementar ao presente contrato** que faz dele parte integrante. -----

5 - No prazo de **10 dias a contar da data da assinatura da conta final** ou da **data em que a conta final se considera aceite** pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, devem os serviços da **PRIMEIRA OUTORGANTE** enviar o **relatório final da obra** ao **Instituto da Construção e do Imobiliário, IP**. -----

CLÁUSULA 13.ª - RESCISÃO DO CONTRATO -----

Poderá a **PRIMEIRA OUTORGANTE** resolver o contrato, sem o pagamento de qualquer indemnização, sempre que ocorra o incumprimento por parte da **SEGUNDA OUTORGANTE** de qualquer das Cláusulas do Caderno de Encargos e do presente Contrato, bem como nos demais casos previstos na legislação aplicável. -----

CLÁUSULA 14.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES -----

1 - As notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de entrega, para os seguintes endereços eletrónicos : -----

a) **PRIMEIRA OUTORGANTE**: geral@jf-alvalade.pt ; -----

b) **SEGUNDA OUTORGANTE** : conteng.geral@gmail.com. -----

2 - Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o e-mail não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as Partes efetuam-se por carta registada, com aviso de receção, para os seguintes domicílios contratuais: -----

a) **PRIMEIRA OUTORGANTE** : Rua Conde Arnoso, n.º 5, em Lisboa (1700-112 LISBOA) ; -----

b) **SEGUNDA OUTORGANTE** : Rua Abranches Ferrão, n.º 10 - 7.º C, em Lisboa (1600-001 LISBOA) -----

3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra Parte, sob pena de absoluta inoponibilidade. -----

CLÁUSULA 15.ª - FORO COMPETENTE -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA 16.ª - EXEMPLARES -----

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

Ficam arquivados os seguintes documentos que estão conformes com o original, de acordo com o n.º 3 do art.32.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13/05 : -----

- Cópia do **documento de identificação do representante legal da SEGUNDA OUTORGANTE** que subscreve o presente contrato ; -----

- Cópia da **Certidão permanente do registo comercial da SEGUNDA OUTORGANTE**, com o código de acesso número [REDACTED] impressa a 08/09/2015, subscrita a 25/02/2013, válida até 25/02/2016 ; -----

- Cópia das **Certidões dos registos criminais da SEGUNDA OUTORGANTE** e do respetivo Gerente, em vigor, emitidas a 11/08/2015, pela Direção-Geral da Administração da Justiça ; -----

- Cópia da **Declaração da AT-administração tributária e aduaneira**, emitida a 25/06/2015, em vigor, que comprova a regularidade da situação da **SEGUNDA OUTORGANTE**, relativamente a impostos, prestações tributárias ou acréscimos

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

legais em Portugal ; -----

- Cópia da **Declaração da Segurança Social**, emitida a **07/07/2015**, em vigor, que comprova a regularidade da situação da **SEGUNDA OUTORGANTE** relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ; -----

- Cópia do **Alvará n.º 25166 de construção de obras públicas**, válido até 31/01/2016, emitido pelo **InCI**, que habilita a **SEGUNDA OUTORGANTE** a executar os trabalhos objeto do presente contrato, e respetiva declaração emitida pelo Gerente da **SEGUNDA OUTORGANTE**, fazendo menção às habilitações contidas no respetivo alvará ; -----

- Cópia das **fichas de segurança** para substituição de coberturas, montagem de estaleiro e atividades de apoio, pinturas, movimentação manual de cargas e de terras e trabalhos de eletricidade (de baixa tensão) ; -----

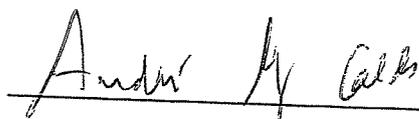
- Cópia da **Declaração conforme modelo** constante do **Anexo II ao CCP-Código dos Contratos Públicos**, assinada pelo Gerente da **SEGUNDA OUTORGANTE**, datada de **12/08/2015**, -----

e Cópia da declaração emitida pelo gerente da empresa **NEUTROTECH-Soluções Elétricas, Unipessoal, Lda.** com o número de pessoa coletiva 513 156 372, e detentora do alvará n.º 72.072, de realização dos trabalhos referentes às instalações elétricas de utilização de baixa tensão até ao valor de € 2.950,00, em **regime de subempreitada.** -----

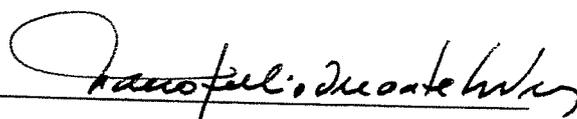
Assim o disseram e outorgaram, sendo o presente contrato elaborado e assinado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**

Pela **SEGUNDA OUTORGANTE**



André Moz Caldas



Mário Júlio Duarte Antunes



DOCUMENTO COMPLEMENTAR

(a que se refere o n.º 4 da Cláusula 11.ª do Contrato)

**PROCEDIMENTO A ADOTAR PARA A RECEÇÃO DEFINITIVA DA EMPREITADA,
EM OBEDIÊNCIA AO FIXADO NO NÚMERO 1 DO ARTIGO 398.º DO C.C.P.**

1. Findo o prazo de garantia definido contratualmente é efetuada a vistoria tendente à receção definitiva.
2. A vistoria pode ser solicitada pelo dono da obra ou pelo empreiteiro.
3. Se a vistoria for solicitada pelo dono da obra, deve ser realizada pelos respetivos serviços do dono da obra uma apreciação técnica que conclui pela notificação ao empreiteiro marcando o dia, hora e local da vistoria, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.
4. Se o empreiteiro não comparecer à vistoria, nem justificar a falta, a vistoria tem lugar com a intervenção de 2 testemunhas que também assinam o auto, notificando imediatamente o empreiteiro do seu teor.
5. Se a vistoria for solicitada pelo empreiteiro, o dono da obra deve realizá-la no prazo de 30 dias contados da data em que for notificado.
6. A obra considera-se tacitamente recebida pelo dono da obra se não for efetuada a vistoria no prazo de 30 dias subsequentes ao termo do prazo dos primeiros 30 dias (30+30).
7. Em caso de haver correções a introduzir, não havendo lugar à receção total, é notificado o empreiteiro do seu conteúdo, fixando um prazo para promover as correções.
8. Após a receção definitiva da totalidade da obra, promove-se a liberação da caução, nos termos definidos na Cláusula 37ª do Caderno de Encargos.
9. Caso o dono da obra não proceda à liberação das cauções o empreiteiro notifica-o para o efeito.
10. Após decisão do órgão competente, é notificada a entidade credora para proceder ao cancelamento das garantias e informa-se o empreiteiro desse facto.